



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E ORGÂNICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a Política Municipal de Produção Agroecológica e Orgânica - PMPAO, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida das pessoas, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Produção Agroecológica e Orgânica - PMPAO será implementada pelo Município, em regime de cooperação com as organizações da sociedade civil e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º A formulação, a gestão e a execução da PMPAO serão articuladas, em todas as fases com o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 3º O planejamento e a execução das ações da PMPAO serão desenvolvidos de forma a compatibilizar as seguintes áreas, visando o alcance dos seus objetivos:

I - infraestrutura e serviços;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - pesquisa;

IV - comercialização;

V - cooperativismo e associativismo;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - educação, capacitação e profissionalização;

VII - agroindustrialização.

Art. 4º A Política Municipal de Produção Agroecológica e Orgânica observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da PMPAO; e

V - fortalecimento da educação do campo e na interação campo/cidade.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Produção Agroecológica e Orgânica:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, considerando a condição cultural de determinado povo ou comunidade, por meio da oferta de produtos agroecológicos e orgânicos isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II - uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;

III - conservação dos ecossistemas naturais e otimização dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agropecuária e aquícola e de extrativismo florestal, baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº. 11.326, 24 de julho de 2006;

V - valorização da agro biodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI - ampliação da participação das mulheres e da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica;

VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres;

VIII - fomento à agroindustrialização de base familiar, articulada em rede, assim como empreendimentos coletivos;

IX - promoção do turismo rural participativo, com vista à geração e à diversificação de renda no meio rural;

X - valorização e reconhecimento dos sistemas agroecológicos e orgânicos como passíveis de retribuição por serviços agroecossistêmicos;

XI - promoção e apoio ao desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana de base agroecológica;

XII - integração de ações de produção agroecológica e orgânica com ênfase na inclusão social, superação da pobreza e combate às desigualdades;

XIII - diversificação da produção agropecuária territorial e da paisagem rural;

XIV - promoção de circuitos curtos, como alternativa para a ascensão da agricultura familiar, para explorar novas tendências de consumo e comercialização de produtos alimentares em feiras locais e comércio direto, distribuição, comercialização e consumo de produtos agroecológicos e orgânicos que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura, da produção animal, das agroflorestas e do extrativismo florestal,



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respeitando-se as tradições culturais, tendo como premissas as práticas do cooperativismo e do comércio justo e solidário;

XV - geração de conhecimentos, por meio da educação no campo, com desenvolvimento às pesquisas científicas aplicadas, metodologias participativas, sistematização de saberes e experiências populares, métodos de trabalho e desenvolvimento de técnicas aplicadas aos sistemas produtivos agroecológicos e orgânicos e fortalecimento da perspectiva agroecológica nos órgãos oficiais e não oficiais;

XVI - garantia do direito da não contaminação, genética e por agrotóxicos, das culturas agroecológicas e orgânicas, através de medidas de coexistência e a prática do Princípio da Precaução nas inovações tecnológicas para que o meio ambiente seja protegido contra os potenciais riscos sérios ou irreversíveis que, com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados;

XVII - promoção do resgate, a produção e a troca de mudas, sementes, raças e linhagens de animais (crioulas), incluindo o apoio ao estabelecimento e funcionamento de casas e bancos genéticos comunitários;

XVIII - apoio à criação e fortalecimento de Unidades de Referência em produção agroecológica e orgânica, que estimulem o desenvolvimento da sistematização de experiências de forma participativa e por meio de instituições públicas de pesquisa;

XIX - fomento e fortalecimento da construção e do desenvolvimento de redes especializadas em produção agroecológica e orgânica entre os diferentes grupos e instituições públicas ou privadas envolvidos, com a participação da sociedade civil no planejamento, execução, apoio e acompanhamento das ações do PMPAO.

Art. 6º São instrumentos da PMPAO, sem prejuízo de outros a serem constituídos:

I - Plano Municipal de Produção Agroecológica e Agricultura Orgânica - PLMPAO;

II - sistematização, pesquisa e inovação científica e tecnológica;

III - assistência técnica e extensão rural especializada;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - formação profissional e a educação do campo;

V - mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e agroecológica;

VI - medidas fiscais e tributárias;

VII - sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica;

VIII - pesquisa e desenvolvimento de insumos agroecológicos e orgânicos, e às técnicas e máquinas e implementos adequados;

IX - convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil.

Art. 7º São instâncias de gestão da PMPAO:

I - a Comissão Municipal de Produção Agroecológica e Orgânica - CMPAO; e

II - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 8º Compete à CMPAO:

I - promover a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento da PMPAO;

II - constituir subcomissões temáticas que reunirão setores governamentais e da sociedade civil, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PMPAO;

III - propor, ao Poder Executivo Municipal, as diretrizes, objetivos e prioridades do PLMPAO;

IV - acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do PLMPAO, e propor alterações para aprimorar a realização dos seus objetivos; e



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica, em âmbito nacional, estadual e distrital, para a implementação da PMPAO e do PLMPAO.

Art. 9º A CMPAO será constituída por 07 (sete) representantes, e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a)** 01 (um) da Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAG;
- b)** 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH;
- c)** 01 (um) do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;
- d)** 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano/ES; e
- e)** 03 (três) das Associações Rurais do Município.

§ 1º A forma de funcionamento da CMPAO, bem como a definição dos critérios para indicação dos representantes das entidades da sociedade civil serão estabelecidas por meio de ato do Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º Os representantes da CMPAO serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ 3º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil na CMPAO terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado, nos termos do regulamento.

§ 4º A participação na CMPAO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º A SEMAG exercerá a função de Secretaria-Executiva da CMPAO e disponibilizará o suporte técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º A convite da Secretaria-Executiva, poderão para participar das reuniões da CMPAO, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica.

Art. 10 - Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - sistema agroecológico e orgânico: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, periurbanas e urbanas, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, “circuitos de proximidade”, que são circuitos curtos de produção e comercialização de alimentos frescos produzidos localmente e de forma sustentável em sistemas orgânicos de produção e comercialização, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente nos termos da Lei Federal n.º 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

II - serviços agroecossistêmicos: ações realizadas voluntariamente por pessoas físicas ou jurídicas nos sistemas naturais ou agroecossistemas agroecológicos e orgânicos com observação à regularização do clima local, fluxos hidrológicos, fluxos geomorfológicos e processos biológicos. Evita, limita, minimiza ou repara danos aos bens naturais; provê bens como alimentos, matéria-prima, fitofármacos, água limpa, entre outros; maneja e preserva paisagens naturais com beleza cênica; provê cultura e arte associadas ao saber e ao modo de vida de comunidades tradicionais que proporcionam benefícios recreativos, educacionais, estéticos, sociais, patrimoniais e paisagísticos;

III - trabalho em rede: iniciativa de ação coletiva e popular, em função de interesses e valores comuns a determinado grupo social, comunidade ou organização, podendo ou não ter caráter jurídico, cujos métodos de organização valoram a multiplicidade quantitativa e qualitativa e a corresponsabilidade dos membros que a compõe com orientação à lógica associativista, fortalecendo-se reciprocamente;



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - movimento agroecológico: composto por sujeitos e movimentos sociais de diversos setores da sociedade, é um fluxo intelectual e prático que apoia a produção agropecuária com o uso racional e sustentável de recursos renováveis e não renováveis com compreensão do conteúdo histórico, presente na agroecologia em diferentes conjunturas com variabilidade no tempo e espaço;

V - construção e articulação do saber agroecológico: configura-se como um processo de coprodução, sistematização e difusão tecnológica, de valores, cultura, ciência, por meio de mecanismos de comunicação, tradicionais e contemporâneos entre a comunidade humana e o meio ambiente, de origem principalmente dos processos de produção agropecuária e que abarcam a condição social dos sujeitos, grupos sociais envolvidos de forma igualitária;

VI - métodos participativos: conjunto de práticas e técnicas orientadas a execução de determinada ação, de forma participativa, com a inclusão de sujeitos e foco na formação, com conhecimento, consciência cidadã e organização do trabalho político, para afirmação do sujeito crítico e ativo politicamente;

VII - agrobiodiversidade: é a diversidade biológica e genética de espécies cultivadas, animais e de paisagens relacionadas à utilidade agropecuária e aquícola que reflete a interação entre quem pratica atividade agropecuária e ambientes locais e que, ao longo do tempo e nos múltiplos ecossistemas, produziu e produz variedades adaptadas às condições ecológicas locais por meio de materiais propagativos tradicionais, crioulos e nativos;

VIII - educação do campo: fenômeno da realidade brasileira atual, protagonizado pelos trabalhadores e trabalhadoras do campo organizados em movimentos sociais camponeses, que visa incidir sobre a política de educação desde os interesses sociais das comunidades camponesas à formação e qualificação dos sujeitos;

IX - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, de acordo com a Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 9.064, de 31 de maio de 2017.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura, no que for necessário à sua aplicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Janeiro de 2021.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Projeto de Lei Nº 090/2020 – Autor: Ubaldino Saraiva

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2275 / 2021 em 20 / 01 / 2021

Presidente